



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 1, DE 2001**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, nos termos do inciso III do art. 27 da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. As redações dos §§ 1º, 2º e 6º do art. 105 da lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 105.....”

“§ 1º. A Lei que institui o Plano Plurianual (PPA) estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, direta e indireta, para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, sendo seu prazo para encaminhamento ao Legislativo até 30 (trinta) de outubro.

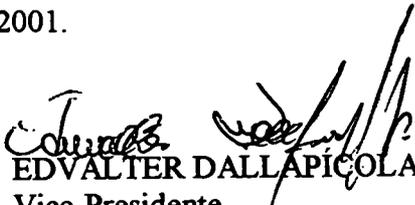
§ 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária e disporá sobre as alterações na legislação tributária, sendo seu prazo para encaminhamento ao Legislativo até 15 (quinze) de maio.

§ 6º. O projeto de Lei Orçamentária (LOA) será acompanhado de demonstrativo de efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, sendo seu prazo para encaminhamento ao Legislativo até 30 (trinta) de outubro.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã – ES, 26 de junho de 2001.

  
AYLTON ROLDI  
Presidente

  
EDVALTER DALL'ÁPICOLA  
Vice-Presidente

  
DURVAL TOREZANI  
Secretário

PUBLICADO NO DIA 26/06/2001 DE  
ACORDO COM O QUE NORMATIZA O  
ART. 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ASSINATURA